




ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO
PROJETO LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2022

DE 16 DE AGOSTO DE 2022

| |
|---|
|  REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DE SERGIPE PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL |
| PROTOCOLO |
| RECEBI EM <u>16/08/2022</u> |
| ÀS <u>08</u> :00 HORAS |
| <u>Mateus do Nascimento Adams</u> Assinatura |

"Dispõe atualização do Piso Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, em conformidade com o § 9 da Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022 e a considerar a Lei Complementar nº 092/2019, de 14 de março de 2019".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições que lhe confere a lei orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a Lei:

Art. 1º - O vencimento inicial das Carreiras de A (rento Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias do Município de Tobias Barreto/SE passará a ser de R\$ 2.424,00 (dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais), correspondendo a dois salários mínimo nacionais.

Parágrafo §1º - O Município promovera a evolução salarial do plano de carreira tomando como base o vencimento inicial conforme dispõe o caput.

Parágrafo §2º - Enquanto não advir nova Emenda Constitucional dispondo de forma diversa, anualmente, a partir do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), quando a União, através de ato de edição e publicação das portarias do Ministério da Saúde do Brasil atualizar o vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, fica automaticamente autorizado o Município de Tobias Barreto/SE a atualizar a tabela de vencimentos e progressões remuneratórias destes profissionais.

Art. 2º - O Município de Tobias Barreto/SE atualizará o vencimento salarial e as suas repercussões remuneratórias dos Agentes Comunitários de Saúde, e dos Agentes de Combate às Endemias conforme o art. 2º da EC nº 120/2022 e o e art. 1º desta mesma Emenda Constitucional, tendo as portarias ministeriais, Portaria GM/MS nº 2.109, de 30 de junho de 2022 e a Portaria GM/MS nº 1.971, de 30 de junho 2022 regulamentando os referidos repasses para o exercício financeiro do ano de 2022.

Art. 3º - Nos termos do Art. 193, §11º da Constituição Federal, os recursos financeiros repassados pela União ao Município para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem aos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às endemias, não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 5 de maio de 2022.

Art. 5º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito Municipal de Tobias Barreto/SE, em de 16 de agosto de 2022, 200º da Independência, 133º da República e 112º da Emancipação Política Municipal.

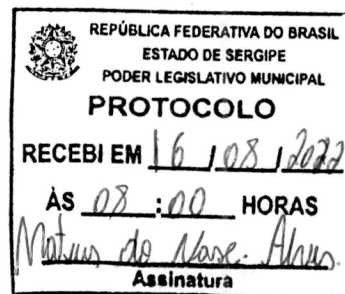

ADILSON DE JESUS SANTOS
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2022
DE 16 DE AGOSTO DE 2022

MENSAGEM:

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
JOÃO OLEGÁRIO DE MATOS NETO
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO
MUNICIPAL TOBIAS BARRETO/SE



Senhor Presidente

Tenho a satisfação de encaminhar ao exame dessa Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno desta Casa e Lei Orgânica deste Município, encaminhar Projeto de Lei Nº 22/2022 que "Dispõe a atualização do Piso Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, em conformidade com o § 9 da Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022 e a considerar a Lei Complementar nº 092/2010, de 14 de março de 2019. "

O 9º da Emenda Constitucional nº 120/2022, de 5 de maio de 2022, estabelece a Política Remuneratória e valorização dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agente de Combate às Endemias.

A Portaria GM/MS nº 2.109, de 30 de junho de 2022, dispõe sobre a regulamentação dos repasses financeiros do Ministério da Saúde do Brasil para os Fundos Municipais de Saúde.

A Portaria GM/MS N^o 1.971, de 30 de junho de 2022, que dispõe sobre a regulamentação dos repasses financeiros do Ministério da Saúde do Brasil para os Fundos Municipais de Saúde

A atualização do Piso dos Agentes Comunitários de Saúde e de Endemias além de cumprir fielmente os dispositivos acima citados, contribui decisivamente para redução das disparidades regionais de renda, influenciando diretamente na dinâmica econômica local, com a elevação do poder de compra e consumo das famílias, impactando qualitativamente as condições de vida e de sociabilidade da população.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

Assim, o encaminhamento da presente proposta consubstancia-se na perspectiva de valorização do funcionalismo público municipal, com ênfase na melhor distribuição de renda e na recuperação do poder aquisitivo, gerando, como consequência, o crescimento da economia no nosso município, assegurando que nenhum Comunitário de Saúde ou de Endemias receba vencimento menor que dois salários mínimos nacionais.

Certo de que os senhores vereadores compreenderão a importância da medida proposta, solicito que o Projeto de Lei em questão seja apreciado e votado, contando, para tanto, com o apoio e sensibilidade dos que fazem essa Egrégia Casa Legislativa, em razão da contribuição que estarão proporcionando com a aprovação do presente Projeto.


ADILSON DE JESUS SANTOS
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO

Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização Financeira,
Industria, Comércio e Agricultura

Projeto de Lei Complementar nº 005/2022

Dispõe sobre a atualização do Piso Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, em conformidade com o §9º da Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022 e a considerar a Lei Complementar nº 92/2019, de 14 de março de 2019.

Autor: Poder Executivo

Relator (a): *Antonio B. Bonet*

- **Relatório:** Chegou até esta Casa de Leis em 16 de agosto de 2022, o Projeto de Lei que dispõe sobre a atualização do Piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias do Município de Tobias Barreto.
Lido em plenário, aprovado pela Comissão de Constituição Justiça e Redação Final e sem qualquer prejuízo em seu trâmite apresento o seguinte parecer.
- **Voto:** O presente Projeto de Lei é afim a esta Comissão Permanente em razão da eventual disposição financeira/orçamentária que o mesmo envolve no seu custeio.
Entendo que o projeto está conforme a Legislação Financeira Federal e tem suporte na Legislação Municipal tendo em vista os recursos provirem do orçamento municipal, bem como de recursos federais.
- A valorização dos servidores públicos da saúde é de suma importância para uma melhor cobertura de saúde básica de nosso município.

Portanto, apresento parecer pela aprovação do PLC 005/2022.

Sala da Comissão, 18 de Agosto de 2022.

Relator

Antonio B. Bonet

Avenida 07 de junho, 676 – Centro, Tobias Barreto-Sergipe, CEP 49.3000-000
CNPJ: 32.741.480/0001-38 – Tel: (79) 3541-1578 - www.cmtobias.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

Projeto de Lei Complementar nº 005/2022

Dispõe sobre a atualização do Piso Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, em conformidade com o §9º da Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022 e a considerar a Lei Complementar nº 92/2019, de 14 de março de 2019.

Autor: Poder Executivo

Relator (a):

Relatório: Chegou até esta Casa de Leis em 16 de agosto de 2022, o Projeto de Lei que dispõe sobre a atualização do Piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias do Município de Tobias Barreto.

Lido em plenário, foi encaminhado a esta Comissão Permanente e sem qualquer prejuízo em seu trâmite apresento o seguinte parecer.

Voto: Tenho que o Projeto de Lei é Constitucional e está em conformidade com a Lei Orgânica do Nosso Município.

Em relação as normas infraconstitucionais, verifico que não se apresenta nenhuma contrariedade com as normas já vigentes.

Sem querer adentrar profundamente ao mérito, avalio de grande importância o Município de Tobias Barreto manter a valorização já prestada aos profissionais contemplados por este Projeto de Lei, mesmo diante da dificuldade financeira existente.

Forte nestas razões, apresento relatório pela aprovação do PLC 005/2022.

Sala da Comissão, 18 de agosto de 2022.

Relator (a) Escamper


LEI COMPLEMENTAR



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 125/2022
DE 19 DE SETEMBRO DE 2022**

**Poder Executivo
Lei Ordinária
Sancionada em
19 de setembro de 2022.**


**Adilson de Jesus Santos
Prefeito Municipal**

“Dispõe a atualização do Piso Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, em conformidade com o § 9 da Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022 e a considerar a Lei Complementar nº 092/2019, de 14 de março de 2019.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições que lhe confere a lei orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O vencimento inicial das Carreiras de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias do Município de Tobias Barreto/SE passará a ser de R\$2.424,00 (dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais), correspondendo a dois salários mínimos nacionais.

Parágrafo Primeiro - O Município promoverá a evolução salarial do plano de carreira tomando como base o vencimento inicial conforme dispõe o caput.

Parágrafo Segundo - Enquanto não advir nova Emenda Constitucional dispondo de forma diversa, anualmente, a partir do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), quando a União, através de ato de edição e publicação das portarias do Ministério da Saúde do Brasil atualizar o vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, fica automaticamente autorizado o Município de Tobias Barreto/SE a atualizar a tabela de vencimentos e progressões remuneratórias destes profissionais.

Art. 2º O Município de Tobias Barreto/SE atualizará o vencimento salarial e as suas repercussões remuneratórias dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias conforme o art. 2º da EC nº 120/2022 e o §7º e art. 1º desta mesma Emenda Constitucional, tendo as portarias ministeriais, Portaria GM/MS nº 2.109, de 30 de junho de 2022 e a Portaria GM/MS nº 1.971, de 30 de junho de 2022 regulamentando os referidos repasses para o exercício financeiro do ano de 2022.

Art. 3º Nos termos do Art. 198, §11º da Constituição Federal, os recursos financeiros repassados pela União ao Município para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem aos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às endemias, não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal.

LEI COMPLEMENTAR



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir e 5 de maio de 2022.

Art. 5º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito Municipal de Tobias Barreto/SE, em 19 de setembro de 2022, 200º da Independência, 133º da República e 113º da Emancipação Política Municipal.


ADILSON DE JESUS SANTOS
Prefeito Municipal